



**Proposição:** PLEI - Projeto de Lei  
**Número:** 000321/2025  
**Processo:** 10941-00 2025  
**Autoria:** Roberta Lopes  
**Ementa:** Dispõe sobre a alteração da Lei nº 14873/2024

### **Parecer Laiz Perrut Marendino - Comissão de Educação e Cultura**

Trata-se de Projeto de Lei nº 321/2025, de autoria da Vereadora Roberta Lopes Alves, que "Dispõe sobre a alteração da Lei nº 14873/2024".

Ciente de todo o processado, em especial no tocante ao parecer da d. Diretoria Jurídica desta Casa, que concluiu pela legalidade e constitucionalidade da proposição.

Nos termos do artigo 72, inciso III, alínea a, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Juiz de Fora, compete à Comissão de Educação e Cultura:

"Art. 72. É competência específica: [...]

III - Da Comissão de Educação e Cultura:

a) opinar sobre proposições relativas a:

1 - educação, ensino, convênios escolares, artes, patrimônio histórico, cultura e comunicação;

2 - atribuição e alteração de denominação de logradouro público; e

3 - ciência e tecnologia."

Quanto ao mérito, me preocupa a abertura deste precedente uma vez que se trata de uma Lei do Executivo que nomeia logradouro público e não há casos pretéritos em que esta Casa Legislativa tenha feita tal modificação. Uma alteração repetida de um nome já consolidado, de uma praça pública, gera insegurança jurídica.

Outrossim, a Lei Municipal 12.871 de 2013 dispõe sobre a vedação à alteração de denominação de logradouros públicos e retrata em seu artigo 1º quais são as situações que ensejam uma possível modificação. O caso em tela não apresenta consonância com nenhuma das possibilidades elencadas, conforme artigo abaixo colacionado:

"Art. 1º É vedada a alteração de denominação de logradouros públicos, salvo nos casos seguintes:

I - a denominação for homônima;

II - não sendo homônima, apresente similaridade ortográfica, fonética ou que cause dúvida na identificação;



III - exponha a vexame os moradores ou domiciliados no entorno.

Parágrafo único. Por denominação homônima entende-se:

I - quando os nomes forem idênticos, mesmo sendo diferente a tipificação do logradouro;

II - quando se refira à mesma pessoa, ainda que o nome contenha abreviação, exclusão parcial ou acréscimo ou apelido."

Assim, calcada nas diretrizes do Regimento Interno, libero os presentes autos para que prossigam com sua regular tramitação regimental até o Plenário da Casa, oportunidade em que manifestarei o meu voto.

Palácio Barbosa Lima, 6 de outubro de 2025.

Laiz Perrut Marendino  
Vereadora Laiz Perrut - PT

